



942229
94
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
M.T.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

- R E S O L U Ç Ã O N º 2 5 2 / 8 8 -

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e consoante o que ficou decidido em sessão extraordinária do dia 22 de abril de 1988, e tendo em vista o Decreto Legislativo de 10 de março de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 17.03.88, e em cumprimento ao parágrafo único do art. 3º, da Lei Complementar nº 01, de 09.11.1967, alterada em parte, pela Lei Complementar nº 32, de 26.12.77,

R E S O L V E :

fixar o Calendário Eleitoral para o PLEBISCITO que será realizado nas localidades de: LUCAS DO RIO VERDE, MATUPÁ, NOVA MUTUM, APIACÁS, JURUENA, CAMPO NOVO DO PARECIS, CASTANHEIRA, TAPURAH e CLÁUDIA, no ESTADO DE MATO GROSSO.

Dia 23 de abril de 1988 - SÁBADO

1. Encerramento do prazo para publicação do Tribunal Regional Eleitoral dos nomes das pessoas indicadas pelo Juízo Eleitoral para compor a Junta Apuradora.
2. A partir desta data o Cartório Eleitoral deverá permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados.

COPIA AUTÊNTICA

9520/88
92
SECRETARIA
27

Dia 25 de abril de 1988 - SEGUNDA-FEIRA

1. Data da nomeação dos Membros das Juntas Apuradoras pelo Tribunal Regional Eleitoral.
2. Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a residência há mais de um (1) ano no município, quando no título não constar tal circunstância. (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 251 do T.R.E.).

Dia 26 de abril de 1988 - TERÇA-FEIRA

1. Data em que às 14:00 horas, em audiência pública, será proclamado o número de eleitores aptos a votar no plebiscito, comunicando-se ao T.R.E.
2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e nomeação do Juiz Eleitoral em audiência pública dos membros das mesas receptoras de votos.
3. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros da mesa receptora (Cód. Eleit. art. 121).

Obs.: Os locais e os membros das mesas receptoras, quando possível, deverão ser os mesmos das eleições de 15 de novembro de 1986.

Dia 28 de abril de 1988 - QUINTA-FEIRA

1. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos Chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para funcionamento das mesas receptoras (Cód. Eleit. - art. 137).

9628/93

2. Encerramento do prazo para os membros da mesa receptora recusarem a nomeação (Cód. Eleit. art. 120, § 4º).

Dia 03 de maio de 1988 - TERÇA-FEIR

Data a partir da qual e até 48 horas após o plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód. Eleit. art. 236).

Dia 05 de maio de 1988 - QUINTA-FEIRA

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado à votação (Cód. Eleit. art. 133).
2. Início do prazo para validade de salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cód. Eleit. art. 235, § único).

Dia 06 de maio de 1988 - SEXTA-FEIRA

Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit. art. 133, § 2º).

Dia 08 de maio de 1988 - DOMINGO

Às 7:00 horas

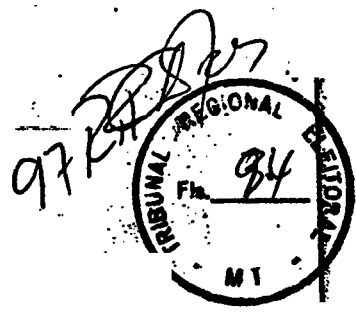
Instalação da seção (Cód. Ele. art. 142)

Às 8:00 horas

Início do recebimento dos votos (Cód. Eleit. art. 144)

Às 17:00 horas

Encerramento da votação (Cód. Eleit. art. 144 e 153).



Dia 09 de maio de 1988 - SEGUNDA-FEIRA

1. Início da apuração (Cód. Eleit. art. 159)
2. Data em que, até às 12 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções nas quais não pode ser realizado o plebiscito.

Dia 10 de maio de 1988 - TERÇA-FEIRA

1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. Eleit. art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das juntas apuradoras (Cód. Eleit. art. 159).

Dia 11 de maio de 1988 - QUARTA-FEIRA

1. Encerramento do prazo para os mesários, que abandonaram os trabalhos durante o plebiscito, requererem justificção. (Cód. Eleit. art. 124, § 4º).
2. Data em que o Juiz deve afixar cópia da ata final para exame dos partidos.
3. Encerramento do prazo para reclamação dos Partidos.
4. Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações dos Partidos.

Dia 12 de maio de 1988 - QUINTA-FEIRA

Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Ata Geral do plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

~~COPIA~~ AUTÊNTICA



Dia 13 de maio de 1988 - SEXTA-FEIRA

Encerramento do prazo para a realização do plebiscito nas seções nas quais não ocorreu.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, em Cuiabá,
22 de abril de 1988.

~~Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Presidente~~

Ataide Monteiro da Silva
Desembargador ATAÍDE MONTEIRO DA SILVA - Vice-Presidente

Odilon de Oliveira
Doutor ODILON DE OLIVEIRA

DOUTOR ZADIR ANGELO

Elon Carvalho
Doutor ELON CARVALHO

Salvador Pompeu de Barros Filho
Doutor SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

José Ferreira Leite
Doutor JOSÉ FERREIRA LEITE

Moacir Mendes Sousa
Doutor MOACIR MENDES SOUSA - Procurador Regional Eleitoral

COPIA AUTÊNTICA